



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camaraefep@irati.com.br

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 002/2025

Data: 23 de junho de 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação Técnica, para atribuir ao Agente de Contratação, Leiloeiro, Pregoeiro e à equipe de apoio do Departamento de Licitação, as prerrogativas para realizar procedimentos de licitações de interesse do Poder Legislativo e dá outras providências;

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Fernandes Pinheiro – PR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, com base em dados estatísticos, realiza diminuta quantidade de procedimentos licitatórios, de dispensa de licitação e de inexigibilidade, fato esse que revela a inviabilidade de constituição de equipe própria para realização dos procedimentos, quando da aquisição de bens, serviços e realização de obras, corroborado com a falta de pessoal técnico efetivo suficiente em seu quadro próprio, que preencha os requisitos do artigo 7º, Incisos I e II, da supracitada lei;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Legislativo contar com pessoal que funcione como agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro, nos moldes do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo já conta com equipe de licitação, devidamente constituída, com capacidade para colaborar nos procedimentos de interesse do Poder Legislativo, apresenta para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário, cumpridas as formalidades de praxe e ouvidas as comissões temáticas, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de atribuir a sua equipe de licitação, que compreende o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, à cargo do Departamento de Licitação, as prerrogativas para realizar todos os procedimentos administrativos de licitações de interesse do Poder Legislativo, para atendimento do que estabelece o artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ Único: Os procedimentos a que se refere o “*caput*” deste artigo são aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná**

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camaraefep@irati.com.br

Artigo 2º - O Poder Legislativo designará dois (2) servidores de seu quadro próprio, para atuarem como coadjuvantes em todos os procedimentos de seu interesse para, em colaboração, realizar todas as diligências que forem determinadas pelo Agente de Contratação, Leiloeiro, Pregoeiro e Equipe de Apoio, e informará ao Agente de Contratação do Poder Executivo, dentro do prazo de 3 dias, os nomes dos servidores indicados, contados da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - Os pareceres e manifestações quanto aos aspectos jurídico, contábil, financeiro e orçamentário, relativos aos procedimentos administrativos constantes desta lei e necessários para instrução dos procedimentos serão, em todo o caso, elaborados por servidores habilitados pertencentes aos quadros do Poder Legislativo.

§ 2º - A minutação, lavratura, execução, gestão e fiscalização dos contratos firmados em decorrência dos procedimentos administrativos realizados de acordo com esta lei, será exclusividade do Poder Legislativo.

Artigo 3º - A atuação dos agentes do Poder Executivo para atendimento do contido nesta lei não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público voluntário relevante ao Poder Legislativo do Município, para todos os efeitos.

§ Único: A voluntariedade na prestação do serviço por servidores do Poder Executivo nos procedimentos administrativos objeto desta lei, dependerá de declaração expressa da voluntariedade e do consentimento espontâneo por cada um, *de per si*.

Artigo 4º - Para atendimento do que estabelece o § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 124.133/21, os agentes que atuarem nos termos desta lei, observarão as normas do Decreto Legislativo nº 001, de 01 de abril de 2.025.

Artigo 5º - A efetivação da cooperação técnica contida nesta lei por parte do chefe do Poder Executivo e a anuência dos servidores ocupantes de cargos e funções na equipe de licitação, serão efetivadas por meio de termo de colaboração.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camaraefep@irati.com.br

Osiel Gomes Alves

Presidente

José Humberto Bitencourt

Vice - Presidente

Rodrigo P. Tribeck

Rodrigo Pires Tribeck

Primeiro Secretário

Mauricio Ribeiro

Mauricio Ribeiro

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camaraefep@irati.com.br

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº
002/2025**

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

O Poder Legislativo Municipal, como é público e notório, não tem estrutura de pessoal suficiente e adequado para constituir equipe de licitação própria. Além do mais a demanda de procedimentos licitatórios são muito reduzidos, devido as poucas compras de bens, serviços e obras, razão pela qual a Mesa Diretora entende necessário aprovar a lei para permitir a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo, para que este realize os procedimentos com a sua própria equipe, nos mesmos moldes que era realizado em mandatos anteriores.

Anteriormente não havia lei autorizatória da parceria, porém, na prática, os procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidade eram realizados pela equipe do Executivo. No entanto, por se tratar da utilização de serviços de um poder em favor de outro, o pacto deve ser formalizado, à partir de lei municipal que autorize e regulamente a cooperação entre os poderes, sob pena de irregularidade formal que pode trazer consequências no futuro.

Pela razão supra declinada e para que o Poder Legislativo possa realizar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei das Licitações) de forma regular, legal e previsível, há que serem adotadas as normas trazidas no Projeto de Lei em comento.

É a justificativa, com a qual a Mesa Diretora espera contar com o apoio da unanimidades dos pares para a sua aprovação.

Fernandes Pinheiro, 23 de junho de 2.025.

Osiel Gomes Alves
Presidente

Rodrigo Pires Tribeck
Primeiro Secretário

José Humberto Bitencourt
Vice - Presidente

Mauricio Ribeiro
Segundo Secretário